

# CLASSIFICAÇÃO FINAL DE ENSINO SECUNDÁRIO PARA EFEITOS DE ACESSO AO ENSINO SUPERIOR

A classificação final de ensino secundário é um elemento fundamental na candidatura ao ensino superior, designadamente por ser considerada no cálculo da nota de candidatura.

Cada instituição de ensino superior fixa, anualmente, a ponderação que atribui à classificação final de ensino secundário no cálculo da nota de candidatura, para cada um dos seus cursos.

A fórmula de cálculo da nota de candidatura, bem como a restante informação relevante para a seriação, é divulgada pela DGES através do Guia da Candidatura de cada ano.

## CANDIDATOS TITULARES DE CURSOS DE ENSINO SECUNDÁRIO PORTUGUÊS

Candidatos titulares de cursos de ensino secundário ao abrigo do Decreto-Lei n.º 139/2012

Concluídos a partir do ano letivo 2014/2015

Para os candidatos que concluem, a partir do ano letivo 2014/2015, exceto quando pretendam prosseguir estudos nesta área, a classificação da disciplina de Educação Física não é considerada para efeitos de cálculo da classificação final de ensino secundário, embora seja considerada para efeitos do nível secundário de educação (artigo 28.º, n.º 4).

Assim, regra geral, a classificação da disciplina de Educação Física não é considerada para o cálculo da classificação final de ensino secundário. Nos termos da legislação dos cursos de ensino secundário, poderá ser necessária a realização de exames para prosseguimento de estudos.

Documentos associados:

- Despacho do Secretário de Estado do Ensino Superior, de 03/04/2015, que determina que na candidatura aos cursos classificados área de estudos 813 (Desporto) da classificação nacional de áreas de educação e formação, a classificação de Educação Física é considerada no cálculo da classificação final de ensino secundário
- Pares instituição/curso classificados na área de estudos 813 (Desporto)

- Ofício-circular da Direção-Geral da Educação, remetido aos estabelecimentos de ensino secundário, esclarecendo a aplicação da norma

Concluídos no ano letivo 2013/2014 ou anterior

A classificação final de ensino secundário, para efeitos de acesso ao ensino superior, é calculada até às décimas, sem arredondamento, e convertida para a escala de 0 a 200. Neste cálculo é considerada a disciplina de Educação Física e, nos termos da legislação dos cursos de ensino secundário, poderá ser necessária a realização de exames para prosseguimento de estudos.

Candidatos titulares de cursos de ensino secundário ao abrigo do Decreto-Lei n.º 286/89, de 29 de agosto

A classificação final de ensino secundário, para efeitos de acesso ao ensino superior, é média aritmética simples, calculada até às décimas, sem arredondamento, da classificação final de todas as disciplinas que integram o plano de estudos, com exceção das disciplinas de Educação Moral e Religiosa, de Desenvolvimento Pessoal e Social e de Educação Física, e convertida para a escala de 0 a 200.

Candidatos titulares de cursos de ensino secundário anteriores ao Decreto-Lei n.º 139/2012

A classificação final de ensino secundário, para efeitos de acesso ao ensino superior, não é objeto de novo cálculo, sendo apenas convertida para a escala de 0 a 200.

Para mais informações, consultar o Guia Geral de Exames.

#### **CANDIDATOS TITULARES DE CURSOS DE ENSINO SECUNDÁRIO ESTRANGEIRO**

A classificação final de ensino secundário dos cursos não portugueses legalmente equivalentes ao ensino secundário português é a atribuída, nos termos das regras de equivalência ao ensino secundário português, atribuída por um estabelecimento de ensino secundário ou pela Direção-Geral da Educação.

Esta classificação é comprovada pela emissão de certificado de equivalência, com classificação, do curso não português ao ensino secundário português ou deve constar da ficha ENES do ano da candidatura.

Para os candidatos emigrantes e seus familiares, quando não apresentem certificado de equivalência com classificação, a mesma é obtida diretamente pela DGES junto da Direção-Geral da Educação.